

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



22ª Sessão Ordinária de  
1º 10/2011

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 070/2011-L

DATA DA ENTRADA: 27 de julho de 2011

AUTOR: Vereador Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Institui o Fórum Municipal "São Roque  
Contra as Drogas" a ser realizado anualmente  
na terceira semana do mês de novembro.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 13/10/2011 - RECORRIDO como  
Projeto de Resolução (PR 021/2011-L)

RETIRADO PELO AUTOR  
EM 13/10/2011

Milton Brasil Cavalcante  
(Tio Milton)  
PRESIDENTE

OBS.: \_\_\_\_\_

Majoria simples

única discussão e votação

votação simbólica



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00070/2011-L, DE 27 DE JULHO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

A prevenção social no combate às drogas é o reflexo do comprometimento e da integração de entidades das mais diferentes organizações sociais com os órgãos governamentais, e em particular com o governo municipal, que através do trabalho de rede constitui a melhoria das condições de vida e da promoção da saúde nas comunidades.

O reconhecimento desta ação e dos indivíduos da sociedade organizada nela presente são os resultados dos trabalhos desenvolvidos e sinal de que há muito para se realizar. A priorização das comunidades mais vulnerais é fundamental para combater a evolução do problema do uso das drogas.

Os fatores mais relevantes a que se presta essa ação estão ligados à promoção de valores voltados à saúde física e mental, seja individual ou coletiva, à cultura local, aos princípios éticos e às condições socioeconômicas.

O protagonismo juvenil, a participação da família, da escola, da comunidade, do comércio na multiplicação dessas ações, são bases essenciais para a eficácia dessas ações. Incentivar a prática de esporte, cultura e lazer e proporcionar acessibilidade a este modo de vida saudável é fortalecer o vínculo juvenil com a sociedade.

Proporcionar conhecimento específico sobre as diversas maneiras de prevenção e combate ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, através de atividades interdisciplinares, multiprofissionais e funcionais contribuirá para o desempenho nas campanhas realizadas pelo Município em parceria com as entidades não governamentais, escolas e sociedade em geral.

É importante ter como prioridade nas ações a integração dos jovens, pais, responsáveis, entidades governamentais e, não-governamentais, iniciativa privada, representantes religiosos, educadores, líderes comunitários e estudantis, conselheiros estaduais e municipais e outros representantes da



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

área. Essa integração entre as partes é fundamental para objetivar os trabalhos que serão realizados e para compartilhar as responsabilidades, proporcionando assim um melhor resultado, onde cada um dá a sua opinião e cada um faz a sua parte. Essa integração fortalecerá as propostas base desse Projeto de Lei ora apresentado.

Propomos desta forma que na terceira semana do mês de novembro de cada ano, seja efetivado o compromisso com esta luta no combate às drogas no Município de São Roque, e que ao mesmo tempo sejam divulgadas as diversas realizações feitas pela municipalidade em prol desta ação.

Espero contar com o apoio dos diletos pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, para assim evitarmos o aumento do uso de drogas em nosso Município.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 04821/2011, de 27 de julho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 04821/2011



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00070/2011**

De 27 de julho de 2011.

*Institui o Fórum Municipal "São Roque Contra as Drogas" a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de novembro.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, realizará anualmente na terceira semana do mês de novembro, Fórum intitulado "**São Roque contra as Drogas**", objetivando transmitir à população, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

**Art. 2º** Além de palestras, explanações, bate papo e debates, poderão ser divulgados, através de painéis e material educativo, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

**Art. 3º** O Fórum contará com a participação de profissionais ligados diretamente à área.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas pela organização.

**Art. 4º** O Fórum será realizado com entrada gratuita e todos os envolvidos atuarão de forma voluntária.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de  
Freitas", 27 de julho de 2011.

**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
**(TIO MILTON)**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº 04821/2011

/mabc



E-mail

Catálogo de endereços

Configurações pessoais



Sair

Mover para...

## Pastas

Caixa de entrada  
Rascunhos  
Enviados  
Spam  
Lixeira

## Assunto PROJETO FORUM CONTRA AS DROGAS

Remetente Rodrigo   
Para mariaap@camarasaoroque.sp.gov.br   
Data Seg 18:00

projeto forum drogas.doc

Cida,

Segue anexa exposição juntamente com o corpo para o Projeto de Lei solicitado em relação ao Fórum de combate contra as drogas.

O outro Projeto, relativo ao Turismo, enviamos na manhã de terça-feira

Atenciosamente  
Digão e Carliassara

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 000/2011 - L DE 00 DE JULHO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE**

A prevenção social no combate às drogas é o reflexo do comprometimento integração de entidades das mais diferentes organizações sociais com os governamentais, e em particular como governo municipal que através do de rede constitui a melhoria das condições de vida e promoção da saúde comunidades.

O reconhecimento desta ação e dos indivíduos da sociedade organizada presente são os resultados dos trabalhos desenvolvidos e sinal de que há muito para se realizar. A priorização das comunidades mais vulnerais é fundamental combater a evolução do problema do uso das drogas.

Os fatores mais relevantes a que se presta essa ação estão ligados à promoção de valores voltados à saúde física e mental, seja individual ou coletiva, à cultura local, princípios éticos e condições socioeconômicas.

O protagonismo juvenil, a participação da família, da escola, da comunidade, do comércio na multiplicação dessas ações, são bases essenciais para a eficácia dessas ações. Incentivar a prática de esporte, cultura e lazer e proporcionar acessibilidade a este modo de vida saudável é fortalecer o vínculo juvenil com a sociedade.

Proporcionar conhecimento específico sobre as diversas maneiras de prevenção e combate ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, através de atividades interdisciplinares, multi-profissionais e funcionais contribuirá para o desempenho nas campanhas realizadas pelo município de Bonito em parceria com as entidades não governamentais, escolas e sociedade em geral.

É importante ter como prioridade nas ações a integração dos jovens, pais, responsáveis, entidades governamentais e, não-governamentais, iniciativa privada, representantes religiosos, educadores, líderes comunitários e estudantis, conselheiros estaduais e municipais e outros representantes da área. Essa integração entre as partes é fundamental para objetivar os trabalhos que serão realizados e para compartilhar as responsabilidades, proporcionado assim um melhor resultado, onde cada um dá a sua opinião e cada um faz a

sua parte. Essa integração fortalecerá as propostas base desse projeto de lei ora apresentado.

Propomos desta forma que na terceira semana de Novembro de cada ano, seja efetivado o seu compromisso com a luta e o combate contra as drogas no município do Bonito e que ao mesmo tempo sejam divulgadas as diversas realizações feitas pela municipalidade em prol desta ação.

Espero contar com o apoio dos diletos pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, para assim evitar o aumento do uso de drogas em nosso

Isto posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do protocolo nº. 0000/2011, de 00 de Julho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## **Dispõe sobre a realização do Forum “São Roque contra as Drogas”**

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, realizará anualmente na terceira semana de Novembro, Forum intitulado “São Roque contra as Drogas”, objetivando transmitir a população, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º Além de palestras, explanações, bate papo e debates, poderão ser divulgados, através de painéis e material educativo, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º O Forum contará com a participação de profissionais ligados diretamente a área.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas pela organização.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Forum será realizado com entrada gratuita e todos os envolvidos atuarão de forma voluntária

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PARECER 247/2011**

Parecer ao projeto de Lei nº 070/2011-L, de 27 de julho de 2011, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que institui o Fórum Municipal "São Roque Contra as Drogas" a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Apresenta o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o Projeto de Lei nº 070/2011-L, de 27 de julho de 2011, a fim de instituir o Fórum Municipal "São Roque Contra as Drogas", que será realizado anualmente na terceira semana do mês de novembro, por essa Casa de Leis.

O projeto objetiva a apresentação de palestras, explanações, bate papo e debates, os quais poderão ser divulgados através de painéis e matérias educativos, sempre buscando demonstrar os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade de um modo geral.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

É o relatório.

Caso o referido fórum contra às drogas seja totalmente organizado e realizado pelo Poder Legislativo, sem qualquer participação ou ingerência sobre o Poder Executivo, esta consultoria jurídica não enxerga óbices que possam viciar a propositura.

Deveras, se a pretensão contida na proposta legislativa tem por finalidade apenas a realização de reuniões anuais, nas quais especialistas de diversos setores trarão suas contribuições e sugestões, tudo com o único objetivo de transmitir à população ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes, não há o que desabone ou comprometa sua realização pela Câmara de Vereadores.

A única ressalva a se levantar, refere-se ao meio utilizado para a veiculação da proposta, pois no modo de entender dessa consultoria jurídica, desnecessária a edição de lei para tal desiderato, bastando a edição de resolução a ser deliberada pelo plenário dessa Casa de Leis.

De outro lado, caso a medida tenha por fim a criação de uma política municipal permanente contra às drogas,



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

gerando obrigações aos diversos órgãos do poder executivo, tal não merece seguir, pois eivada de vício de iniciativa.

Nesse ponto, importante trazer a lume, trecho de parecer do CEPAM n. 28.730, da lavra da N. advogada Laís de Almeida Mourão, lançado no seguinte sentido:

"Se, ao contrário, a intenção manifestada pelo autor do PL 70/11 for a criação de um fórum como parte de uma campanha permanente a ser promovida pela Municipalidade, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, escolas públicas e particulares, enfim, com a sociedade em geral, a ser estruturada e realizada por órgãos e agentes da Prefeitura, demandando o exercício de atribuições próprias do Poder Executivo, para cujo desempenho a Câmara não dispõe de competência, caracterizada estará a usurpação de competência do Prefeito pela Câmara de Vereadores e, em consequência, a inconstitucionalidade da proposta por afronta ao princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF)."

Como se pode notar, a Câmara de Vereadores não dispõe de competência para estabelecer a política



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

municipal contra às drogas, pois tal programa ensejaria o exercício da própria função executiva, o qual compete ao Poder Executivo.

Não detem a Câmara Municipal competência para criar programa municipal contra as drogas, o qual certamente ira impor Obrigações para os órgãos e agentes do município. (Diretoria de Saúde, Conselhos Municipais, Servidores).

Nesse caso, o mais correto seria a indicação ao Chefe do Poder Executivo, pessoa que possuía a competência para deflagrar medidas de tal natureza.

Destarte, caso o projeto de lei não tenha intenção de criar um programa municipal contra às drogas, com atribuições diretas ao Poder Executivo, está consultoria jurídica não encontra óbices que possam prejudicar o seu prosseguimento, com a única ressalva de que seja transformado em projeto de resolução, haja vista tratar de questão de efeitos internos.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

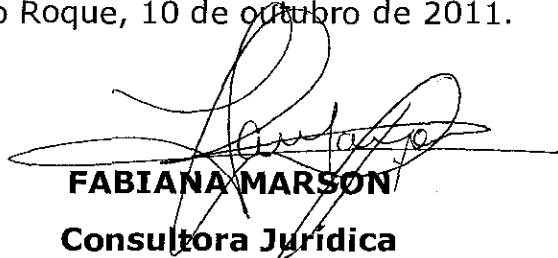
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de outubro de 2011.



**FABIANA MARSON**  
Consultora Jurídica



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Jurídico